

ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS NO P.A. VANDERLI RIBEIRO DOS SANTOS
CNPJ: 03.956.413/0001-32

LIVRO.: 002
FOLHA.: 003

“ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS NO P.A. VANDERLI RIBEIRO DOS SANTOS”, inscrita no CNPJ. sob. o nº 03.956.413/0001-32, convocada através do Edital de Convocação nº 001/2019 de 12 de Janeiro de 2019, fixado em lugares públicos e na sede da Associação. Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às 19h00, na Sede da Associação, reuniram-se os associados, sendo o número de aptos para votarem 20 (vinte) quites com suas obrigações sociais, verificando o quórum, porém estando presentes os 20 (vinte) associados, para deliberarem sobre a seguinte pauta do dia: I – Alteração do Estatuto Social. Sob a presidência do Sr. José Carlos Rodrigues de Souza, foi dado início a reunião. Em seguida de forma muito objetiva, o Presidente explicou que a alteração no estatuto social consiste em: **Mudar o Artigo 1º, onde lê-se Associação do P. A. Vanderli Ribeiro dos Santos também designada pela sigla P.A.V.R.S. e sede no P. A. Vanderli Ribeiro dos Santos na sede comunitária e foro em Buritis. Ficando assim a nova redação: “ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DOS CONFINS – BARRIGUDA I, com sede e domicílio no P. A. Mãe da Conquista, município de Buritis Estado de Minas Gerais”.** Em ato contínuo, o Presidente informou que tal alteração se faz necessária, pelo motivo da associação ter mudado de endereço e região, saindo da fazenda e região do P.A.Vanderli Ribeiro dos Santos para a região do P.A. Mãe da Conquista. Logo após solicitou o secretário Sr. Aparecido Alberto Soares, que procedesse a leitura do Estatuto Social artigo por artigo. Concluída a leitura, foi franqueada a palavra para os demais membros da Associação presentes na assembleia, sendo que, não houve nenhuma manifestação. Após ser colocada em votação a alteração estatutária proposta, a mesma foi aprovada por unanimidade, sem nenhuma ressalva, por todos os presentes. Em seguida transcrito no livro próprio.

ESTATUTO. CAPITULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS. Art. 1º - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares dos Confins – Barriguda I, fundada em 12 de julho de 2.000, é uma Associação civil sem fins lucrativos, político ou religioso, constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade ou raça, que terá duração por tempo indeterminado com sede no P. A. Mãe da Conquista, Município de Buritis – MG, CEP: 38660-000 e foro Jurídico na Comarca de Buritis - MG. Parágrafo 1º - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares dos Confins – Barriguda I, adotará a sigla APPRAFACON nos dispositivos que se seguem passará ser referida pela expressão “ Associação.” Parágrafo 2º - A área de ação, para efeito de admissão de associados, abrange a região do P.A. Mãe da Conquista. Parágrafo 3º - A Associação reger-se a pelo estatuto e pelas leis que lhe forem aplicáveis. Art. 2º - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares dos Confins – Barriguda I, tem por finalidade: promover, apoiar, criar e incentivar toda e qualquer iniciativa que vise o



Alessandra de Freitas Sarmiento
Advogada
OAB/MG 122.428

desenvolvimento e aprimoramento dos associados da comunidade, conforme atos integrantes das suas finalidades, tendo como principais objetivos: a) Promover o desenvolvimento comunitário através de realização de obras de melhoramento, com recursos próprios ou obtidos através de empréstimos ou doações; b) dar condições aos produtores de organizarem-se em grupos, objetivando soluções comuns; c) prestar assistência técnica informações de mercado ao seu quadro social e á comunidade local; d) buscar o acesso dos produtores, de maneira racional, aos mecanismos da política agrícola de preços mínimos, crédito rural, assistência, pesquisas e capacitação técnica; e) viabilizar a utilização das unidades armazenadas do poder público pelos associados; f) realizar promoções sócias - culturais desportivas e de capacitação técnica; g) proteção á saúde da família, da maternidade, da infância, do adolescente e ao idoso; combate á fome e a pobreza; h) habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência; j) firmar convênios com Associações congêneres autarquias, entidades religiosas, secretarias de estado, órgãos públicos federal, estadual, municipal e outros; k) formar a consciência coletiva da importância do meio ambiente e contribuir com as instituições que atuam em sua defesa; l) divulgação da cultura e do esporte; m) orientar e defender sobre os direitos e deveres do cidadão; n) incentivar as habilidades artesanais e culturais da região; o) obtenção de financiamento para a associação e para os associados através de crédito rural ou programas tais como: PRONAF, PNRA e outros. **Art. 3º** - A Associação no desenvolvimento de suas atividades, não fará qualquer discriminação de raça, sexo, religião, condição econômica e social. **CAPÍTULO II. DO QUADRO SOCIAL. Art. 4º** - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares dos Confins - Barriguda I, é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos com a aprovação prévia da Diretoria e posteriormente confirmada ou não por reunião ordinária dos associados, salvo se houver impossibilidade; todo o grupo familiar a partir de 18 anos de idade se emancipado, do titular do imóvel de sua propriedade ou ocupada por processo legítimo dentro da área de ação da associação desde que não pratique atividades que possa prejudicar ou colidir com os interesses ou objetivos da entidade. **Art. 5º** - Poderão ser associados todos os moradores da região do P.A. Mãe da Conquista. I - Para associar-se o interessado preencherá juntamente com o Presidente o Livro ou Ficha de Matrícula. II - O cumprimento do que dispõe o item anterior o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela associação. **Parágrafo Único** - Na admissão do associado não haverá taxa de adesão, será pago um valor mensal a título de Contribuição, e que será definido pela diretoria. **CAPÍTULO III. DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS. Art. 6º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: I - Votar e ser votado para os cargos eletivos; II - Tomar parte nas Assembleias Gerais; III - Requerer por escrito da Diretoria Executiva apuração de quaisquer irregularidades na administração da Associação. IV - Propor a Diretoria Executiva medidas que elevem a melhoria de prestação de serviços para os associados. **Art. 7º** - São deveres dos



Alexsandro de Freitas Sarmiento
Advogado
OAB/MG 122.428



associados: I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II – Desempenhar com dedicação e zelo os cargos a qual foram eleitos ou nomeados; III – Zelar pelo patrimônio da Associação e seu nome perante a opinião pública; IV – Manter atualizada a ficha de sócio junto a Associação; VI – Saldar pontualmente seus compromissos para com a Associação; **Parágrafo Único** – O sócio que faltar a 03(três) reuniões consecutivas sem justificativas, pagará multa cujo valor será a definir pela diretoria, e a partir de 05 (cinco) faltas consecutivas sem justificativas, será excluído do quadro de sócios. **Art. 8º** Os associados da entidade não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da Associação. **CAPITULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 9º - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares dos Confins – Barriguda I, será administrada pelos seguintes órgãos: I - Assembléia Geral; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal. Art. 10º - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, dentro dos limites deste Estatuto, tomará todas e qualquer decisão de interesse da Associação e sua deliberação vincula a todos os associados ainda ausentes ou discordantes em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 11º - Compete à Assembléia Geral: I - Reformar estatuto; II - Destituir os administradores; III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 38; IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir; hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V - Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos; VI - Aprovar o Regimento Interno; VII - Eleger a diretoria executiva e o conselho fiscal; VIII - Decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de associado comprovadamente faltoso. Art. 12º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano para: I - Apreciar o relatório anual da diretoria executiva; II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal; III - Tratar de recursos e outros assuntos de interesse social; IV - As reuniões anuais acontecerão após o fechamento contábil do exercício do ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder o término do exercício social. **Parágrafo Único:** A matéria a ser deliberada em Assembléia Geral terá validade para sua aprovação quando constar expressamente do edital de convocação baixado pelo Presidente da Diretoria Executiva. Art. 13º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada: I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva; II - Pela Diretoria Executiva; III - Pelo Conselho Fiscal; IV - Por Requerimento de mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais. Art. 14º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Art. 15º – O quorum para a realização das Assembléias Gerais será tomada por maioria simples do número dos associados presentes em condições de votar, em primeira convocação, ou em segunda convocação, meia hora após, com a presença de pelo menos 20% (vinte por cento) do número dos associados presentes em condições de votar. **Parágrafo Único:** As 02 (duas) convocações deverão ser feitas em um único edital desde que dele conste expressamente os prazos para cada uma. Art. 16º - A Diretoria Executiva**



Alessandro de Freitas Sarmiento
Advogado
OAB/MS 122.428

será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros. **Parágrafo Único** - O mandato da diretoria será de dois (02) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. **Art. 17º** - Compete à Diretoria Executiva: I - Elaborar e executar o programa anual de atividades; II - Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual; III - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes; IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; V - Contratar e demitir funcionários; VI - Convocar a Assembléia Geral. **Art. 18º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, no dia e horário a definir pela diretoria e extraordinariamente quando necessário. **Art. 19º** - Compete ao Presidente: I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicial; II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as decisões das reuniões ordinárias dos associados e da Assembléia geral; III - Convocar e presidir a Assembléia Geral e reuniões ordinárias; IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; V - Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação. **Art. 20º** - Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino; III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. **Art. 21º** - Compete ao Primeiro Secretário: I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral, redigirem as atas e auxiliar os membros da Diretoria e prestar informações aos associados; II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade. **Art. 22º** - Compete ao Segundo Secretário: I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino; III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário. **Art. 23º** - Compete ao Tesoureiro: I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; IV - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral; V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; VI - Conservar, sob a guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; VIII - Assinar com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação. **Art. 24º** - Compete ao segundo tesoureiro: I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro. **Art. 25º** - O Conselho Fiscal será constituído por três (03) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. **Parágrafo 1º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término; **Parágrafo 2º** - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva os parentes entre si até o 2º grau e nem pessoas ligadas a Administração Pública Direta.



Alessandro de Freitas Sarmiento
Advogado
OAB/MG 122.428

Parágrafo 3º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. **Art. 26º** - Compete ao Conselho Fiscal: I – Fiscalizar toda e qualquer atividade da associação; II - Conferir trimestralmente o saldo numerário existente no caixa; III – Dar parecer para aprovação do balanço no final do exercício visando sua homologação pela assembléia competente; IV – Fiscalizar a qualquer momento a contabilidade; V – Comunicar irregularidades observadas a Diretoria Executiva afim de que a mesma seja sanada. **Parágrafo 1º** - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples. **Parágrafo 2º** - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez por semestre e, extraordinariamente sempre que necessário. **Parágrafo 3º** - O Conselho Fiscal em sua primeira reunião escolherá entre seus membros executivos um Presidente incumbido de convocar reuniões e dirigir os trabalhos destes e um Secretário para lavratura de atas. **Art. 27º** - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, sendo que o exercício do mandato dos diretores e conselheiros sócios será inteiramente gratuito. **Art. 28º** - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional. **CAPITULO V. DO PATRIMÔNIO. Art. 29º** - O Patrimônio da associação será constituído por bens imóveis e móveis, contribuições dos associados e doações adquiridas durante toda a gestão, que venham incorporar ao seu patrimônio. **Art. 30º** - No caso da dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênera, com personalidade jurídica própria registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou Entidade Pública. **CAPITULO VI. DAS ELEIÇÕES. Art. 31º** - A eleição para os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação por aclamação, e as chapas que desejarem concorrer aos cargos diretivos da associação deverão ser registradas junto a Diretoria da Associação, sendo que não poderão votar e nem ser votados na Assembléia Geral os associados que: I – Tenha sido admitido após a convocação, deverá obedecer ao prazo de 06 meses contados a partir da data de admissão; II – Estejam na infringência de qualquer disposição deste estatuto. III – O associado que não esteja em dias com as obrigações deste Estatuto. **Art. 32º** - Não será admitida a inscrição de candidato isolado ou em mais de uma chapa, prevalecendo á ordem dos cargos inscritos. Considerar-se-á eleito o candidato integrante de chapa vencedora. Em caso de empate vencerá a chapa do candidato a presidência mais velho. **Art.33º** - As eleições acontecerão bienalmente durante a realização da Assembléia Geral Ordinária convocada para este fim. **Art. 34º** – A Eleição do Conselho Fiscal coincide com a eleição da Diretoria Executiva. **CAPÍTULO VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 35º** - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal elaborarão os seus respectivos regimentos quando acharem necessário sendo que estes deverão ser apreciados pela Assembléia



Alessandro de Frenas Sarmiento
Advogado
OAB/PR 127423

Geral. Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral. Art. 37º - É vedado qualquer movimento partidário, religioso e discriminatório dentro da Associação. **CAPÍTULO VIII. DA DISSOLUÇÃO.** Art. 38º - A instituição será dissolvida por decisão da assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Art. 39º - A dissociação do associado não pode ser negado, dar-se unicamente a seu pedido e requerido ao Presidente sendo por este levada a Diretoria Executiva em sua primeira reunião averbada no livro de matrícula mediante termo assinado pelo presidente e imediatamente comunicado por escrito ao requerente. Art. 40º - A dissociação do associado que é aplicada em virtude de infração deste Estatuto, é feita por decisão de Assembléia Geral depois da notificação prévia feita ao infrator pela Diretoria Executiva, além de outros motivos, a Assembléia deve eliminar o Associado que: I - Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a associação ou que colide com seus objetivos sociais; II - Levar a associação a cumprir obrigações judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contrariado; III - Cometer falta grave contra a associação tentando ludibriar quaisquer dos seus poderes ou manifestando-se em termos ofensivos contra o seu crédito moral, bem como atos que prejudiquem o seu conceito público; IV - Deixar de pagar sua contribuição mensal; V - Preste a associação informações inverídicas; **Parágrafo 1º** - Cópia autenticada da decisão será remetida dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao interessado por meio de comprovante data de remessa e recebimento. **Parágrafo 2º** - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Assembléia Geral, ficando-lhe assegurada a ampla defesa, sendo que dessa decisão caberá recurso na próxima Assembléia Geral. Art. 41º - A exclusão do associado é feita: I - Por dissolução da pessoa jurídica; II - Por morte da pessoa física; III - Por incapacidade civil não presumida; **Parágrafo Único** - A exclusão do associado nos termos deste artigo é feita por decisão da Assembléia Geral e lavrada no livro de matrícula. Art. 42º - O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em assembléia geral, convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. Art. 43º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia geral. Art. 44º - O Presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 28 de janeiro de 2019 e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Buritis - MG, 28 de janeiro de 2019.

José Carlos Rodrigues de Souza
José Carlos Rodrigues de Souza
Presidente

Jadeilson Epitânio Rosa
Jadeilson Epitânio Rosa
Vice Presidente



Alessandro de Freitas Sarmiento
Advogado
OAB/MG 122.428

ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS NO P.A. VANDERLI RIBEIRO DOS SANTOS

CNPJ: 03.956.413/0001-32

LIVRO.: 002

FOLHA.: 006



Aparecido Alberto Soares
Aparecido Alberto Soares
Primeiro Secretario

João Batista Ferreira da Silva
João Batista Ferreira da Silva
Segundo Secretario

Domingos Silos Nunes Barbosa
Domingos Silos Nunes Barbosa
Primeiro Tesoureiro

Mariana Rocha de Souza Silva
Mariana Rocha de Souza Silva
Segunda Tesoureira

Miguel Alves de Jesus
Miguel Alves de Jesus
Conselho Fiscal-Titular

Gilson Cordeiro de Lisboa
Gilson Cordeiro de Lisboa
Conselho Fiscal-Titular

José Messias Alves de Jesus
José Messias Alves de Jesus
Conselho Fiscal-Titular

Adriana da Costa Silva
Adriana da Costa Silva
Conselho Fiscal-Suplente

Elizabete Nunes do Nascimento Silva
Elizabete Nunes do Nascimento Silva
Conselho Fiscal-Suplente

Sebastião Mendes Vieira
Sebastião Mendes Vieira
Conselho Fiscal-Suplente

Adriana Ferreira de Souza

Antônio Rodrigues da Costa

Carolina F. dos Santos

Maria V. Pereira de Souza

Gonina Vieira de Jesus

Luiz Roberto Rodrigues Barbosa

Renato F. Cruz

Maria do Rêis de Souza

Alessandro de Freitas Sacramento
Advogado
OAB/MG 122.428





**Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas**

Rua Paraná, nº 842 B, Bairro Centro, Bauritis
Telefone: (38) 3662-1804

Protocolo nº 11.396
 Livro: A-012 Folhas: 150
 Registrado sob o nº: 2.845
 Livro: A-017 Folhas: 040 a 043

Bauritis-MG, 11/02/2019

Mayara Thomara Oliveira
 (Juiz de Direito Leoni de Freitas - Oficial Registrador
 (Mayara Thomara Oliveira - Escrevente Autorizada

EMOL.	TPJ	ISSQN	Total
R\$ 164,54	R\$ 54,69	R\$ 3,10	R\$ 222,34



JUDICIÁRIO - TJMG | CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas
 Jurídicas de Bauritis

Selo Eletrônico Nº: 09218426

COD. REG.: 000091704108211 724x444x7

ISSQN: R\$ 3,10 Recupera: R\$ 9,32

Emol: R\$ 164,54 TPJ: R\$ 54,69 TOTAL: R\$ 222,34
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

